Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 Ramilândia - PR

Ofício de Gabinete nº 12/2020

Ramilândia, 24 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

GILDO LOURENÇO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores os **projetos de lei** 1203/2020, 1204/2020.

Sendo que os projetos de lei nº 1203/2020 e 1204/2020 tratam da reposição das perdas inflacionarias referente ao ano de 2019 sobre os vencimentos dos servidores do poder executivo e dos agentes políticos do poder executivo e legislativo.

Observa-se que o índice de recomposição utilizado para o cálculo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2019.

Anexo para maior entendimento segue parecer contábil e estudo de impacto financeiro.

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

VILSON BONAMATICO

Prefeito Municipal

RECEBIDO

Carlos Antônio Colla Diretor Executivo CPF 016.771.259-42

Portaria 06/2019

14.25

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI Nº 1203/2020

EMENTA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS REFERENTES AO ANO DE 2019 SOBRE OS **VENCIMENTOS SERVIDORES** DO PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

WILSON BONAMIGO. PREFEITO RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à reposição das perdas inflacionarias em consonância com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2019, totalizando 4.48% (Quatro ponto quarenta e oito porcento) a todos os servidores públicos do Poder Executivo municipal a partir de 1º de janeiro de 2020, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2019.

Art. 2º - Os benefícios de presente lei serão extensivos aos servidores públicos do Poder Executivo municipal de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares.

Art. 3º - O índice de recomposição inflacionária utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2019, de conformidade com o §1º do artigo 45 da lei municipal nº 891/2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 23 de janeiro de 2020.

Prefeito

RECEBIDO

Carlos Antônio Colla

Diretor Executivo CPF 016.771.259-42 Portaria 06/2019

wils levels